



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGN FRIOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGN FRIOS LTDA ME PARA O FORNECIMENTO DE AVE NATALINA TEMPERADA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (BRINDE NATALINO), NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA Nº 1677/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes, 250, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelir Manoel Inácio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGN FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.322.840/0001-23, com sede na estabelecida na Rua Antônio Pellizzaro, nº 200, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. EDILSON ANTÔNIO BOARETO, inscrito no CPF/MF sob nº 621.395.099-00. Celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa nº 31/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGN FRIOS LTDA ME PARA O FORNECIMENTO DE AVE NATALINA TEMPERADA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (BRINDE NATALINO), NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA Nº 1677/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens contratados até dia 24 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Fica contratado o valor total de R\$ 2.249,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais) para a aquisição dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Ave natalina temperado peso 3.8 kg	PC	65	AGN FRIOS	R\$ 34,6020	R\$ 2.249,00
Valor Total						R\$ 2.249,00

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.3. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de finanças (fone (049) 3526-2010 / E-mail: financas@jabora.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados sob a seguinte classificação:

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Emitir as Notas Fiscais no prazo e nos moldes previstos neste instrumento, bem como nos ditames elencados na legislação vigente;

5.2. Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir as obrigações econômico-financeiras do presente instrumento;

6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.3. Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste contrato.

9.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Jaborá-SC, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

AGN FRIOS LTDA
EDILSON ANTÔNIO BOARETO
CONTRATADA

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10